



LEI Nº. 253/01 de 11 de setembro de 2001.

**“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada celebrar convênio com o Banco do Estado de Goiás – BEG, possibilitando à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, a realização de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, concemente ao Credi-público.

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, será consignado mensalmente nas folhas de pagamento obedecendo o limite da parcelas do empréstimo e, repassado na sua totalidade ao Banco do Estado de Goiás – BEG.

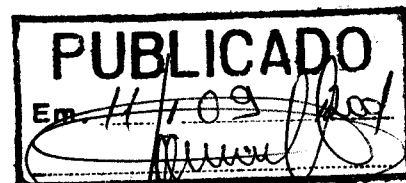
Parágrafo único – O desconto é voluntário e, somente será realizado a partir da expressa autorização do servidor.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, será lavrado Termo de Convênio, aplicando no que couber, o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





LEI Nº. 253/01 de 11 de setembro de 2001.

**“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada celebrar convênio com o Banco do Estado de Goiás – BEG, possibilitando à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, a realização de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, concernente ao Credi-público.

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, será consignado mensalmente nas folhas de pagamento obedecendo o limite da parcelas do empréstimo e, repassado na sua totalidade ao Banco do Estado de Goiás – BEG.

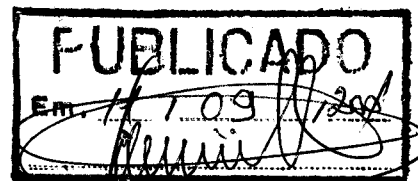
Parágrafo único – O desconto é voluntário e, somente será realizado a partir da expressa autorização do servidor.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, será lavrado Termo de Convênio, aplicando no que couber, o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

*AUTOGRAFO DE LEI Nº 253/2001*

*DE, 24 DE AGOSTO DE 2001.*

*“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado celebrar convênio com o Banco do Estado de Goiás – BEG, possibilitando à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, a realização de descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, concernente ao Credi-Público.

**Art. 2º** - O desconto de que trata o artigo anterior, será consignado mensalmente nas folhas de pagamento obedecendo ao limite da parcelas do empréstimo e, repassado na sua totalidade ao Banco do Estado de Goiás – BEG.

Parágrafo Único – O desconto é voluntário e, somente será realizado a partir da expressa autorização do servidor.

**Art. 3º** - Para fiel cumprimento do disposto nesta Lei, será lavrado Termo de Convênio, aplicando no que couber, o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDÊTE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -